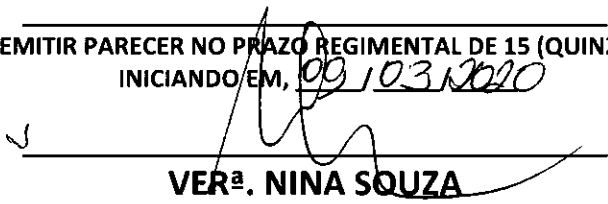


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Sueldo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 09/03/2020

✓

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

1000

1000

1000



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 027/2020

Interessado: Vereador Fúlvio Saulo

Assunto: Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula em estabelecimentos de ensino para crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.

1. RELATÓRIO:

Vem à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei n. 027/2020, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, estando sob a responsabilidade deste Relator, ao fim subscrito, para opinar sobre a matéria.

Compulsando o presente caderno processual, observamos que seus principais documentos consistem em:

- Projeto de Lei e sua justificativa (fls. 02-04);
- Despacho da Presidência e Parecer da Procuradoria Legislativa (fl.05);
- Certidão de Matéria Análoga expedida pelo Setor Legislativo (fl.06);
- Anexação de Projetos de Lei acerca do tema (fls. 07-09).

No mérito, o projeto de lei em comento objetiva dar preferência na matrícula e na transferência de matrícula nos estabelecimentos de Ensino às crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.

Justifica a proposição, na necessidade de viabilizar a manutenção da rotina de estudos das crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que muitas vezes estudam em locais próximos ao agressor, sendo a medida uma ferramenta importante para facilitar essa mudança.

Impende destacar que o Setor Legislativo certificou a existência de 02 (duas) matérias previamente protocoladas nesta Casa Legislativa e que tratam de tema semelhante ao da proposição ora analisada, uma de autoria do Ver. Chagas Catarino (PL 220/2018) e outra de autoria da Vereadora Júlia Arruda (PL 79/2016).

C

C



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que o presente relatório está adstrito à exclusiva alçada desta Comissão, cabendo, na oportunidade, averiguar os parâmetros estabelecidos no art. 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), ou seja, os aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

À partida, cumpre-nos esclarecer que a presente análise restringe-se à exclusiva alçada desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como bem recomendam as normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, a apreciação aqui levada a efeito pauta-se na juridicidade da propositura legal, isto é, presta-se a aferir a adequação do Projeto de Lei aos parâmetros consignados no art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal - RICMN, adiante reproduzidos:

Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

Antes de adentrarmos na análise meritória e temática do projeto de Lei, cumpre a este relator se manifestar acerca da semelhança entre as matérias, haja vista a certidão expedida pelo Setor Legislativo.

Sob a ótica regimental, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina em seu Artigo 59, inciso VI, que o relator tomando conhecimento de proposição idêntica proporá ao presidente sua anexação ou prejudicialidade, senão vejamos:

Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

2

3



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Nesse sentido, essa relatoria observando o conteúdo disposto no projeto de Lei 220/2018 vislumbrou que se tratam de matérias semelhantes, porém de abrangência distinta, uma vez que o projetos tratam apenas das matrículas de crianças em creches.

Por outro lado, ao se analisar o projeto de Lei n. 79/2016 de autoria da vereadora Júlia Arruda nos deparamos com uma matéria idêntica a do projeto de Lei em análise, motivo pelo qual esta relatoria entende que esta prejudicada a tramitação do PL 27/2020 de autoria do nobre colega parlamentar Fúlvio Saulo.

Impende frisar que o projeto de Lei 79/2016 foi aprovado pelo plenário desta casa legislativa e encaminhado ao chefe do executivo municipal, e se encontra atualmente aguardando sanção ou veto.

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em 25/05/2020

3. VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, considerando os aspectos legais, constitucionais, jurídicos de técnica legislativa, e principalmente regimentais, esta relatoria emite parecer, **PELA PREJUDICIALIDADE**, e com fundamento no Artigo 59, inciso VI do Regimento Interno, **OPINA no sentido de encaminhar a matéria ao Presidente da Câmara para que declare a prejudicialidade conforme preconiza o Artigo 166, inciso I do Regimento Interno.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 19 de maio de 2020.


SUELDO MEDEIROS
Vereador-Relator

2

3

2

2